



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.792, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual “Aluno Presente”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual “Aluno Presente”, com o objetivo de reduzir a evasão escolar no ensino médio público no Estado de Goiás.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – evasão escolar: situação em que o aluno deixa de realizar a matrícula;

II – incentivos comportamentais: ações com o objetivo de alterar comportamentos de uma maneira previsível sem proibir quaisquer opções ou mudar significativamente seus incentivos econômicos;

III – esforços ativos: contato com alunos e suas famílias, apresentação de programas que incentivem a permanência nos estudos e apoio psicossocial.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual “Aluno Presente”:

I – identificar os alunos e as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – utilizar mecanismos de incentivos comportamentais para prevenir a evasão escolar; e

III – realizar esforços ativos para reintegrar o aluno que abandonou a escola.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual “Aluno Presente”:

I – melhorar as taxas de evasão escolar no Estado;

II – monitorar a oferta e a qualidade do ensino, principalmente em regiões com níveis socioeconômicos mais baixos; e

III – promover educação igualitária e qualificada no Estado.

Art. 5º O Estado irá monitorar e avaliar os índices de prevenção da evasão escolar, como frequência, desempenho acadêmico e outros indicadores relevantes, com o objetivo de adotar medidas preventivas e corretivas.

Art. 6º O Estado poderá promover parcerias com organizações da sociedade civil e outros entes, visando atingir os objetivos da Política Estadual ora instituída.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

Deputado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 03/11/2025

Autor	Deputado Antônio Gomide
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Políticas Públicas Educação